

NOTIFICAÇÃO Nº 013/2021

BASE LEGAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE – PE

SEC. FINANÇAS: TELMA CAROLINA MACÊDO VALENÇA

CONTROLADOR: ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA

PERIODO DE REFERENCIA: EXERCÍCIO DE 2021

SISTEMA ADMINISTRATIVO: SISTEMA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Anders
03-02-2021

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e em especial a Lei nº 12.527, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando a finalidade do Controle Interno de orientar, em caráter sugestivo, preventivo ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas pela administração municipal.

Anders

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 001/2020-CGU/TCE-PE Recife, oriundo da Controladoria Geral da União em conjunto com o Tribunal de Contas de Pernambuco, a qual informa os agentes públicos que estariam percebendo indevidamente o Auxílio Emergencial no município de Buíque.

CONSIDERANDO os dados contidos na Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE-PE, Processo CGU nº 00224.100060/2020-5, relativo ao cruzamento de dados referentes aos pagamentos do Auxílio Emergencial (Lei nº 13.982/2020), considerando os beneficiários deste Auxílio e os agentes estaduais e municipais do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que o Auxílio Emergencial é um benefício financeiro, criado pela Lei nº 13.982/2020, e concedido pelo Governo Federal de modo a atender cidadãos sem emprego formal ativo e inscrito no Bolsa Família ou no Cadastro Único (CAD-Único).

CONSIDERANDO que a Nota Técnica Conjunta nº 01/2020/CGU/TCE-PE evidenciou que agentes públicos do município de Buíque, foram identificados como beneficiários do referido Auxílio, contrariando o disposto na referida Lei.

CONSIDERANDO que tais medidas se impõem, uma vez que o art. 2º da Lei nº 13.982/2020 elenca requisitos cumulativos para a percepção do auxílio emergencial, sendo um critério de elegibilidade a inexistência de emprego formal ativo, previsão, portanto, que exclui automaticamente todos os servidores públicos municipais. Nesse mesmo norte, a regulamentação do Decreto nº 10.316/2020 prevê expressamente, no inciso VI do § 1º do art., como elegível para recebimento do auxílio o trabalhador que não esteja na condição de agente público, a ser verificado por meio da autodeclaração.

CONSIDERANDO que os servidores constantes na tabela, anexa, optaram por restituir os respectivos valores recebidos indevidamente por meio de desconto em folha de pagamento.



Resolve:

E diante das considerações, fica Vossa Excelência **NOTIFICADA a efetuar o pagamento dos valores descontados em folha, durante o período de setembro a dezembro de 2020, dos respectivos servidores, conforme tabela, no prazo de 10 dias, mediante emissão e pagamento de Guia de Recolhimento da União – (GRU), de modo a regularizar os registros constantes dos bancos de dados, conforme orientações ABAIXO:**

Acessar o site <https://devolucaoauxilioemergencial.cidadania.gov.br/devolucao>;

Informar o CPF do Beneficiário que irá fazer a devolução;

Selecionar a opção de pagamento da GRU – “Banco do Brasil” ou “qualquer Banco”.


Para pagamento no Banco do Brasil, basta marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

Para pagamento em qualquer banco, selecionar “Em qualquer Banco”, informar o endereço do Beneficiário, marcar a opção “Não sou um robô” e clicar no botão “Emitir GRU”;

De posse da GRU, é necessário fazer o pagamento nos diversos canais de atendimento dos bancos, tais como: via internet, terminais de autoatendimento, guichês de caixa das agências. A GRU com opção de pagamento no Banco do Brasil só poderá ser paga via canais e agências do próprio Banco.

Informo ainda, que deve ser enviado cópias das Guias de recolhimentos e comprovantes da regularização ao Controle Interno do Município.

Buíque, 02 de fevereiro de 2021.



ANDERSON FELIPE RODRIGUES BATISTA
Coordenador do Sistema de Controle Interno